



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

LEI Nº 563, DE 22 DE MAIO DE 2006

*Dispõe sobre a Garantia de Educação Nutricional à População Carente e Acompanhamento Nutricional de Gestantes, Crianças até 06 (seis) anos de idade e Idosos.*

**O PREFEITO DE HORIZONTE**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica garantida a educação nutricional à população carente e o acompanhamento nutricional de gestantes, crianças até 06 (seis) anos de idade e idosos, tendo por objetivo prevenir a morte por desnutrição e a prevenção de doenças.

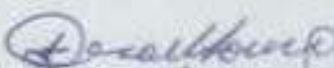
**Parágrafo Único** – Terão prioridade no atendimento as famílias em que pelo menos um dos responsáveis se encontrar desempregado.

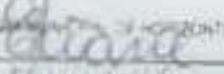
**Art. 2º** As atividades de orientação e acompanhamento nutricionais serão desempenhadas por equipes que contarão com profissionais e serão desenvolvidas nas unidades básicas de saúde do município.

**Art. 3º** Fica o Executivo autorizado a firmar parcerias com entidades privadas que desenvolvam atividades de educação nutricional para atingir os objetivos desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio do ano de 2006.

  
**FRANCISCO CÉSAR DE SOUSA**  
Prefeito Constitucional de Horizonte

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE  
  
Eliana da Silva  
Assessoria - Tel. Legislativo

31/05/2006